



ATO PRESIDENCIAL NORMATIVO Nº 05/2022 - ANACON

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA CONDOMINIAL - ANACON no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, IX, do Estatuto da ANACON, de 3 de julho de 2022, declara:

CONSIDERANDO a regulamentação dos dados cadastrais dos associados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a solicitação dos dados cadastrais dos associados pela Diretoria Estadual a que tenha o associado indicado seu domicílio;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que os associados serão incluídos no respectivo grupo estadual onde tenha indicado o domicílio ao se cadastrar como associado.

Art. 2º Fica estabelecido que os dados deverão ser solicitados **EXCLUSIVAMENTE** pelo Diretor Estadual do domicílio indicado pelo associado.

§ parágrafo único. Caso os diretores tenham o interesse de solicitar os dados dos associados que tenham domicílio com abrangência em sua Diretoria Estadual deverão encaminhar requerimento pelo e-mail contato@anacon.adv.br.

Art. 4º Este Ato Presidencial Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2022.

MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM

Presidente da ANACON